



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A AGÊNCIA BRASILEIRA DA INOVAÇÃO (FINEP)
E A
AGÊNCIA GOVERNAMENTAL SUECA DE SISTEMAS DE
INOVAÇÃO (VINNOVA)

A AGÊNCIA BRASILEIRA DA INOVAÇÃO – FINEP, empresa pública, criada em 24 de julho de 1967, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sob o Decreto Nº1.361, do dia primeiro de janeiro de 1995, com sede em Brasília – DF – Brasil, (doravante “FINEP”), representada pelo seu Presidente, Dr. Glauco Antonio Truzzi Arbix, por um lado, e a AGÊNCIA GOVERNAMENTAL SUECA DE SISTEMAS DE INOVAÇÃO – VINNOVA, criada em janeiro de 2001, com sede em Estocolmo, sob o Ministério da Empresa, Energia e Comunicações da Suécia, (doravante “VINNOVA”), representada pela sua Diretora Geral, Dra. Charlotte Brogren, por outro lado, (doravante referidas como as Partes):

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado no dia 3 de abril de 1984;

CONSIDERANDO o Protocolo Adicional sobre Cooperação em Alta Tecnologia Industrial Inovadora ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado no dia 6 de outubro de 2009;

RECONHECENDO a importância de promover o desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação entre as Partes;



CONSIDERANDO que a missão da FINEP é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que a missão da VINNOVA é promover o crescimento sustentável ao melhorar as condições para as inovações e financiar a pesquisa motivada pelas necessidades da sociedade;

CONSIDERANDO que ambas as Partes partilham interesses e objetivos comuns, bem como o desejo de reforçar as relações de cooperação já estabelecidas em conformidade com os princípios que ambas seguem.

As Partes concordam em assinar este Acordo de Cooperação:

Artigo 1 – Objetivo da Cooperação

O objetivo deste Acordo é estabelecer parcerias de cooperação, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de planos de ação, incluindo o financiamento de projetos e atividades em áreas de interesse mútuo.

Artigo 2 – Temas e Áreas de Cooperação

2.1 As partes devem indicar, quando apropriado, áreas específicas e temas-chave de interesse mútuo para implementar este Acordo em conformidade com as suas políticas e estratégias de ação.

2.2 As áreas abrangidas são as seguintes:

- a) Desenvolvimento Sustentável e Inovação Ambiental;
- b) Saúde;
- c) Biofármacos;
- d) Tecnologias Assistivas;
- e) Energias Renováveis;
- f) Tecnologias da Informação e Comunicação e Serviços Digitais;
- g) Outras a serem definidas por ambas as Partes.

Artigo 3 – Implementação da Cooperação

3.1 O presente Acordo será implementado por meio de planos de ação, projetos e atividades que estabelecerão as metas, resultados, planos de trabalho e insumos necessários para a implementação do mesmo.



3.2 Os planos de ação, projetos e atividades serão desenvolvidos conjuntamente pelas Partes.

3.3 As Partes devem coordenar o uso de seus mecanismos de promoção a fim de facilitar as atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo.

Artigo 4 – Mecanismos da Cooperação

Os planos de ação, projetos e atividades definidos e aprovados, bem como outras formas de cooperação, devem ser implementados por meio dos seguintes mecanismos:

- a) apoio a projetos de interesse comum;
- b) realização de estudos, pesquisas e levantamentos;
- c) organização de visitas de *networking*;
- d) organização de reuniões, seminários e *workshops*;
- e) organização de atividades de qualificação e treinamento;
- f) intercâmbio de informações; e
- g) outros mecanismos a serem definidos.

Artigo 5 – Financiamento

5.1 Este Acordo não prevê financiamento, portanto, não tem implicações financeiras.

5.2 Caso os planos de ação, projetos ou atividades previstos neste Acordo envolverem a necessidade de recursos financeiros, isto será sujeito à aprovação de ambas as Partes. Os recursos serão executados de acordo com as Regras e Regulamentos de cada Parte.

Artigo 6 – Acompanhamento e Avaliação

6.1 As Partes devem acompanhar em conjunto o progresso dos programas de ação, projetos e atividades, bem como avaliá-los conjuntamente.



6.2 Para este fim, as Partes concordam em realizar reuniões regulares, presenciais ou virtuais, para os seguintes propósitos:

- a) definir novas áreas e temas para a consecução do presente Acordo;
- b) aprovar novos planos de ação, projetos e atividades;
- c) acompanhar e avaliar os planos de ação, projetos e atividades desenvolvidos, com base em relatórios técnicos previamente preparados;
- d) outros a serem identificados.

Artigo 7 - Coordenação

Para a coordenação de planos de ação, incluindo o financiamento de projetos e atividades previstas neste Acordo, a FINEP é representada pela sua Coordenação de Cooperação Internacional, e a VINNOVA é representada pelo seu Departamento Internacional.

Artigo 8 – Direito de Propriedade Intelectual e Divulgação de Informações

De acordo com a legislação e as convenções internacionais em vigor no Brasil, as Partes devem tomar medidas apropriadas para garantir que os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação de planos de ação, incluindo o financiamento de projetos ou atividades, estejam devidamente protegidos.

Os participantes dos projetos financiados como resultado desta Cooperação deverão estabelecer um Acordo que inclua nomeadamente todos os compromissos e condições mútuos dos participantes referentes à direitos de propriedade intelectual decorrentes dos projetos.

Artigo 9 – Solução de Controvérsias

As controvérsias resultantes da operacionalização do presente Acordo serão resolvidas por meio da negociação direta entre as Partes.



Artigo 10 – Confidencialidade

Cada Parte tomará as medidas necessárias para assegurar que os documentos, informações e outros dados confidenciais obtidos durante a execução do presente Acordo não sejam divulgados ou transmitidos a terceiros, considerando as leis, regras e instruções vigentes de cada uma das Partes.

Artigo 11 – Validade e Alteração do Acordo

11.1 Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra por escrito, ou de acordo com o item 11.3. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

11.2 Alterações neste instrumento só poderão ser feitas mediante acordo mútuo, por meio de um documento específico entre as Partes.

11.3 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte. O acordo permanecerá em vigor por seis meses a partir da data de seu término. As atividades que estiverem em curso ou comprometidas com terceiros deverão ser realizadas até o seu término.

Feito no Rio de Janeiro, no dia 9 de maio de 2013, e assinado em quatro exemplares originais, dois em português e dois em inglês.

Pela FINEP

Dr. Glauco Arbix
Presidente

Pela VINNOVA

Dra. Charlotte Brogren
Diretora Geral

